



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 38/2013 – M.C.A.

Ref.: Dispensa por Limite

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA**, situada na Av. Cândido de Abreu, 427 – Conj. 406, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 05.487.446/0001-06, neste ato devidamente representado pela sócia a **Sra. ADRIANE TEREINTO DI BACCO**, inscrito no CPF sob o nº 018.915.289-39, RG nº 6.114.507-9 – PR, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de assessoria jurídica, específica e especializada para elaboração de defesa na forma de contraditório, bem como o devido acompanhamento em fases recursais, em referência aos Autos do Processo n. 19833/13, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a tomada de contas extraordinária que envolve o Instituto de Desenvolvimento e Integração do Bem Estar Social e Cidadania.** A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo procedimento de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de: R\$ 5.000,00, (cinco mil reais);

A serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita pela Administração.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em favor da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente considerando e emergência que a situação representa.

O prazo de vigência do presente contrato será até 10 de dezembro de 2013.

O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

Administração Municipal também poderá efetuar alteração no plano de trabalho, bem como nos prazos estabelecidos, caso necessite por conveniência e melhor andamento dos serviços, ou por fatos supervenientes e desconhecidos das partes;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

339039050000	2555	SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
--------------	------	------------------------------	---------------------------------



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designados como fiscais do Contrato, o SR. Sidinei Vanin Justo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Proposta de preços, certidões negativas, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O): (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento; (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE; (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, pelas despesas de técnicos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas pertinentes ao objeto;

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a: a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, fornecendo sempre que solicitado, documentos e relatórios; b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - O atraso injustificado no início dos serviços;

IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;



- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 11 de junho de 2013

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANE TERE BINTO DI BACCO
TDB/VIA Controladoria Municipal Ltda
Contratado(a)

Testemunhas:
